



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8747, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA O DECRETO Nº 7.817, DE 19 DE  
MARÇO DE 2012.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do  
Município

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 7.817,  
de 19 de março de 2012, que "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA  
REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EXISTENTES OU EM CONSTRUÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", que passa a vigorar com a seguinte  
redação:

"Art. 3º

(...)

§3º Na Área de Interesse Específico (AIE) da Zona de  
Proteção aos Mananciais II (ZPM2), para a  
regularização de residências que se enquadrem no  
Programa More Legal (Provimento nº. 21/2011 –  
CGJ), não será aplicada ATAR, como forma de  
incentivo à regularização."(NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º do Decreto nº 7.817,  
de 19 de março de 2012, que "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA  
REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EXISTENTES OU EM CONSTRUÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", que passa a vigorar com a seguinte  
redação:

"Art. 6º

(...)

§ 5º Serão admitidas as regularizações de edificações  
cujas atividades configurem uso proibido em áreas de  
ocupação consolidada, a fim de possibilitar o seu uso  
sustentável, nas seguintes condições:



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

I - Na Área de Interesse Específico da ZPM2, serão admitidos usos residenciais com mais de uma economia por lote, mediante projeto de tratamento de efluentes e limpeza anual da fossa e do filtro anaeróbico, comprovada quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, além de outras compensações ambientais que porventura venham a se achar necessárias, respeitando cada caso específico.

II – Usos comerciais, de serviços, industriais e recreacionais construídos durante a vigência de leis anteriores, nas quais seu uso era permitido, mediante comprovação da data de instalação da atividade outora regular, aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança e suas respectivas medidas neutralizadoras e/ou compensatórias, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

III – No ato da regularização, serão admitidas pequenas adequações necessárias para garantir a segurança e salubridade de seu funcionamento e da vizinhança, mediante estudo caso a caso do Ipurb, comprovadas sua necessidade através de estudos técnicos, e submetidas à aprovação através de EIV prévio, deliberação do COMPLAN e aplicação da ATAR, permitida somente até que sejam atingidos a Taxa de Ocupação e o Índice de Aproveitamento máximos. Após atingidos os índices máximos para Aproveitamento e Taxa de Ocupação, não serão permitidas ampliações.

§6º As compensações ambientais acordadas através de EIV e análise do COMPLAN serão aplicadas de acordo com o impacto causado pela atividade, e estudados caso a caso. Quanto maior, o impacto, maiores as compensações ambientais necessárias. Além do tratamento de efluente e da limpeza anual da fossa e do filtro comprovada, de acordo com o número de unidades do empreendimento ou o potencial poluidor da atividade, poderão ser aplicadas outras compensações, como o aumento da área permeável mínima, a reutilização de águas cinzas, o aproveitamento da água da chuva, o plantio de árvores, a recuperação da mata ciliar, entre outros.”  
(NR)



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município